



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 47 /2025

Institui o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental, através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Artigo 2º – Referido Programa possui caráter permanente e tem como objetivo estimular a população acreana, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Artigo 3º – O Programa Câmbio Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I. Melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;





Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

- II. Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III. Incentivar a geração de trabalho de renda nas cooperativas de reciclagem do Estado do Acre; e
- IV. Aumentar a vida útil dos aterros sanitários no âmbito do Estado do Acre.

Artigo 4º – O Poder Público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa Câmbio Verde.

Artigo 5º – Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

- I. Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;
- II. Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;
- III. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- IV. Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira, de modo legal e gratuito, bens ou vantagens;
- V. Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Câmbio Verde.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa Câmbio Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.

É importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, está em consonância com o inciso VI e XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição e sobre proteção e defesa da saúde.

O Programa Câmbio Verde é um programa voltado especialmente aos que vivem em comunidades carentes, para a importância da separação dos resíduos úmidos e secos e do consumo consciente.

É um programa transversal, que parte do conceito voltado aos resíduos, mas abrange também a segurança alimentar e a alimentação saudável. Estimulando o processo de reciclagem e separação correta do lixo, também reduz o volume de resíduos que seguem para os aterros sanitários, ampliando sua vida útil. Além disso, fomenta a geração de empregos/trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem, deixa os bairros mais limpos e promove economia de recursos públicos, já que diminui a quantidade de materiais aterrados e de pontos de descarte irregular de resíduos nas comunidades.

A ideia é estimular as famílias a trocarem resíduos recicláveis por alimentos. Exemplificando: A cada 5kg de recicláveis entregues, o morador recebe um 1kg de hortifrúti – frutas, legumes e verduras. Nesse sentido, uma agência móvel, periodicamente, visita os Núcleos para fazer a troca dos resíduos pelos alimentos frescos, que são adquiridos de produtores rurais urbanos da cidade e também por meio do Banco de Alimentos.

